



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



## SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

Nº 001/2018

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG.**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, entidade de representação sindical, com sede e foro nesta Capital, com endereço na Rua R-1, nº 207, Setor Oeste, nesta Capital, neste ato denominado apenas **SINDICATO**, representada legalmente pelos Diretores **Amaury Santana Dourado** (Diretor Executivo) e **Washington Fraga Guimarães** (Diretor Executivo) e, a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista, com atividade na área de saneamento básico, com sede e foro nesta Capital, na Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Setor Jardim Goiás, aqui denominada apenas **SANEAGO**, neste ato representada por seus Diretores, **Jalles Fontoura de Siqueira** (Diretor Presidente), **Daniel Morais Souza** (Diretor Vice-Presidente), **Marcelo de Mesquita Lima** (Diretor de Gestão Corporativa), **Elie Issa El Chidiac** (Diretor de Relações com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança), **Ricardo de Sousa Correia** (Diretor de Gestão de Obras), **Marco Túlio de Moura Faria** (Diretor de Produção) e **José Fernandes Peixoto Júnior** (Procurador-Jurídico) firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira - DATA BASE

A referência para data base da categoria passa a ser 1º (primeiro) de junho.

### Cláusula Segunda – REPOSIÇÃO SALARIAL

A SANEAGO concederá reposição de 2,13% para os grupos 6, 7, 8, 9 e 10 da tabela salarial do Regulamento de Administração de Carreira, Cargos e Salários (RACCS) e tabelas 2, 3, 4 e 5 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR). Para os Grupos 1, 2, 3, 4 e 5 do RACCS e Tabela 1 do PCCR, a reposição será de 3,37%.

A reposição será aplicada a partir da referência 06/2018, com efetivo lançamento na folha 07/2018 e pagamento retroativo referente ao mês de junho (06/2018) na folha 08/2018.

VIGÊNCIA	% REPOSIÇÃO SALARIAL	AUMENTO REAL
MAIO 2015/ ABRIL 2016	8,34%	0,66%
MAIO 2016/ ABRIL 2017	9,83%	-
MAIO 2017/ MAIO 2018	3,99%	-
JUNHO 2018/ MAIO 2019	2,13% (Grupos 6, 7, 8, 9 e 10 do RACCS e tabelas 2,3,4 e 5 do PCCR) 3,37% (Grupos 1, 2, 3, 4 e 5 do RACCS e tabela 1 do PCCR)	-

Quadro 1 – Histórico de reposição salarial



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



## SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

### Cláusula Terceira – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A SANEAGO concederá mensalmente aos empregados efetivos o benefício de Auxílio-Alimentação a ser creditado em cartão magnético, conforme valores abaixo especificados, inclusive no período de férias. O benefício será retroativo ao mês de junho de 2018, porém, aplicado a partir do mês de agosto. As diferenças de meses anteriores serão salgadas em 2 (duas) parcelas nos meses de setembro e outubro.

Goiânia e Interior: R\$ 1.262,00 (hum mil, duzentos e sessenta e dois reais)

Entorno do Distrito Federal: R\$1.419,00 (hum mil, quatrocentos e dezenove reais)

Meses	Valor (R\$)	
	Goiânia e Interior	Entorno de Brasília
2014/2015	R\$ 880,00	R\$ 990,00
2016/2016	R\$ 1.012,00	R\$ 1.138,50
2016/2017	R\$ 1.144,30	R\$ 1.287,30
2017/2018	R\$ 1.220,00	R\$ 1.372,40

Quadro 2 – Histórico de vale alimentação

- Os empregados de outros órgãos a disposição da SANEAGO passarão a perceber os valores praticados em seus órgãos de origem.
- Do total do Auxílio-Alimentação ou Crédito em Cartão Magnético será deduzido o valor proporcional equivalente às Faltas ao Serviço (FS) não justificadas ou não abonadas.
- A SANEAGO continuará custeando 99% (noventa e nove por cento) do valor do Auxílio-Alimentação, ficando o 1% (um por cento) restantes a cargo do próprio empregado, descontados no seu pagamento do mês, conforme demonstrado no contracheque;
- O crédito referente ao Auxílio-alimentação continuará sendo efetivado no dia 05 (cinco) de cada mês;
- Para efeito deste Acordo, o Entorno do Distrito Federal compreende as seguintes cidades: Águas Lindas, Alexânia, Cidade Ocidental, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso;
- Este benefício não será considerado verba salarial para qualquer efeito.

### Cláusula Quarta – VALE-CULTURA

A SANEAGO manterá a participação no Programa de Cultura do Trabalhador, como empresa beneficiária, para distribuir o vale-cultura aos empregados que requeiram, conforme os termos estabelecidos pela Lei 12.761 de 2012 e seu regulamento.

### Cláusula Quinta - AUXÍLIO EDUCAÇÃO/CRECHE

A SANEAGO manterá o benefício do Auxílio Creche/Educação no valor de 456,99 (quatrocentos e cinqüenta e seis reais e noventa e nove centavos), por filho matriculado, aos empregados(as) efetivos que tenham filhos em idade igual ou superior a 06 (seis) meses e menores que 12 (doze) anos, de



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

acordo com os seguintes critérios:

- a) A SANEAGO estenderá o benefício do auxílio educação/creche até o mês de Dezembro do ano em que o dependente do beneficiário completar 12 anos;
- b) Quando o valor da Nota Fiscal apresentada pelo empregado(a), por filho(a) matriculado(a), for inferior ou igual ao Valor Teto do Reembolso, pagar-se-á o valor da Nota Fiscal;
- c) Quando o valor da Nota Fiscal apresentada pelo empregado(a), por filho(a) matriculado(a), for superior ao Valor Teto do Reembolso, pagar-se-á apenas o valor a este correspondente (Teto);
- d) Nos casos em que os genitores do beneficiário forem empregados da SANEAGO, será pago apenas um benefício por filho.
- e) O empregado poderá contratar babá ou cuidador para crianças de até 4 (quatro) anos, no entanto deverá apresentar comprovação das despesas através de Nota Fiscal de Autônomo emitida por Prefeituras/Agências Fazendárias, recibos acompanhados de registro em Carteira de Trabalho e inscrição no INSS, Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e Boleto Bancário (Recibo do sacado), desde que conste nos mesmos nome do prestador de serviços (Jurídica ou física), CNPJ OU CPF, a posição de carimbo do CNPJ (no caso de recibo), nome do empregado, nome do filho (a) e/ou beneficiário, mês a que se refere o serviço, data e valor. No caso do recibo e Boleto bancário (Recibo do sacado) só será aceito em casos em que o(a) prestador(a) de serviço esteja desobrigado(a) a emissão da nota fiscal.
- f) Para ter acesso ao benefício, os empregados que tiverem dependentes em idade escolar de ensino fundamental (a partir de 6 anos), conforme Lei 11.274/06 e resoluções n. 1 e 6 de 2010, que definem diretrizes operacionais para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, deverão apresentar boletim da criança confirmando aprovação na série cursada no ano letivo anterior. O mecanismo e cronograma de apresentação do boletim escolar será definido e divulgado pela SUREH/G-GAP.

#### **Cláusula Sexta - APOSENTADORIA IMINENTE**

A SANEAGO manterá os benefícios da aposentadoria iminente, previsto no Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários da empresa, de acordo com os critérios seguintes:

- a) Ao Empregado que se encontrar em situação de aposentadoria iminente, por tempo de serviço integral e por idade, será concedida a promoção para o nível imediatamente superior de sua classe de cargos e progressão horizontal para a última referência do novo nível;
- b) Para obtenção do benefício previsto no item "a", o empregado deverá comprovar, através de planilha de tempo de serviço fornecida pela Previdência Social (CNIS), que se encontra a 36 (trinta e seis) meses da data de concessão de sua aposentadoria integral, nos termos da lei, e contar, pelo menos com quinze anos de serviços efetivamente prestados à SANEAGO;
- c) O benefício de que trata o item "a", fica estendido aos empregados que se enquadrarem no rol da aposentadoria especial, nos mesmos procedimentos preconizados no item "b";
- d) O benefício da aposentadoria iminente será estendido ao empregado que estiver na tabela complementar e que não tenha sido contemplado;
- e) O empregado deverá requerer o benefício de aposentadoria iminente por meio de processo administrativo devidamente protocolizado.
- f) A SANEAGO se compromete a pagar os valores concedidos como aposentadoria iminente retroativos à data da protocolização, desde que toda a documentação exigida esteja correta na ocasião da apresentação.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



## SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

### **Cláusula Sétima – TREINAMENTOS**

A SANEAGO se compromete a manter o fornecimento de lanche nos intervalos de cursos;

### **Cláusula Oitava - PLANO DE SAÚDE - CAESAN**

A SANEAGO continuará dando apoio à manutenção da CAESAN, respeitando os termos do Acordo Coletivo celebrado em 17/02/1992.

As campanhas de vacinação da CAESAN se estenderão aos dependentes dos beneficiários, sendo que para estes, será cobrado o preço de custo da vacina.

A CAESAN apresentará plano para inclusão dos pais dos titulares conforme condições de mercado.

A CAESAN irá se instalar em nova sede para melhor acesso e atendimento ao beneficiário.

### **Cláusula Nona - APOSENTADORIA ESPECIAL**

A SANEAGO se compromete a avaliar todos os casos e na medida do possível, de acordo com as regras estabelecidas pelo INSS e necessidade da empresa fazer o remanejamento de aposentados especiais.

### **Cláusula Décima - TRANSPORTE**

A SANEAGO fornecerá auxílio-transporte aos empregados do entorno de Brasília como forma de antecipação para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa enquanto o sistema de transporte coletivo público urbano da região não oferecer condições para a aquisição de vale-transporte.

O auxílio-transporte tem caráter meramente indenizatório e será concedido em função de despesas com locomoção do empregado em proveito da empresa, não sendo considerada verba salarial, nem incorporado à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese, e não será acumulável com o benefício de Vale Transporte (Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985).

Para acesso ao auxílio-transporte o empregado da região do entorno de Brasília deverá fazer a solicitação junto à G-GAP através de formulário próprio. Caberá a G-GAP avaliar e deliberar sobre a concessão ou não do benefício.

O valor do benefício de auxílio-transporte será determinado pela equipe da G-GAP após avaliação técnica.

### **Cláusula Décima Primeira - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A SANEAGO alterará a Instrução Normativa que trata dos atestados de acompanhantes dos pais, cônjuges e dependentes a consultas, exames e internações, cuja necessidade de acompanhamento esteja expressamente registrada no atestado ou laudo médico, estabelecendo regras para aceitação do atestado de acompanhamento e determinando que Serviço Social da SUREH realize acompanhamento dos casos apresentados.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



## SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

### **Cláusula Décima Segunda – PLANO PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)**

A SANEAGO está em fase de elaboração do Programa de Participação nos Resultados (PPR). O PPR está sendo desenhado com base nos resultados operacionais e de desempenho individual, mantendo referência base de premiação igualitária os níveis salariais. A proposta seguirá os ritos legais passando pela Diretoria Colegiada e posteriormente o Conselho de Administração para avaliação e deliberação quanto a implantação.

A SANEAGO se compromete a dar publicidade aos termos da proposta bem como o montante de participação a ser distribuída entre os empregados no mês de outubro de 2018.

A empresa se compromete com o iniciar o PPR a partir do exercício de 2018.

### **Cláusula Décima Terceira – ANIVERSÁRIO**

A SANEAGO permitirá ao empregado escolher qualquer dia do ano para gozar o dia de folga em razão do aniversário, desde que em comum acordo com o superior hierárquico.

### **Cláusula Décima Quarta – TRATAMENTO DE SAÚDE**

A SANEAGO disponibilizará através do Serviço Social, o acompanhamento aos seus empregados que por motivo de doença chegam a capital em tratamento e tem dificuldades de mobilidade física ou por desconhecimento.

A SANEAGO ressarcirá o valor de até 05 (cinco) diárias ao empregado que se deslocar para a Capital, Regional ou cidade mais próxima, para tratamento médico que não seja disponibilizado na sua localidade de lotação, sempre que necessário, limitado à doenças profissionais e acidentes de trabalho. O ressarcimento dar-se-á por meio de apresentação de relatório e respectivo atestado do médico que o atendeu, de notas fiscais ou outro documento fiscal, à Superintendência a qual esteja vinculado, no final do tratamento, onde será verificado a quantidade de diárias a serem ressarcidas ao empregado.

### **Cláusula Décima Quinta - INCENTIVO INTELECTUAL - RACCS**

a) A SANEAGO concederá benefício de incentivo à formação intelectual, aos Empregados abrangidos pelo Regulamento de Administração de Carreiras, Cargos e Salários - RACCS, enquadrados em classe de cargos cujo requisito escolar exija formação em Curso Técnico de Nível Médio, que tenha realizado ou venha realizar, Curso de Especialização, com carga horária mínima de 220 horas, às suas expensas, terá direito a Progressão Horizontal de 03 (três) referências de sua faixa salarial ou equivalente:

- ✓ O benefício será concedido apenas uma vez;
- ✓ O curso deverá ser reconhecido pelo MEC;
- ✓ Deverá ser correlato com as atividades desenvolvidas pelo empregado;
- ✓ Deverá apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), com tema direcionado às necessidades reais da empresa;
- ✓ O efetivo emprego do conhecimento do especializado deverá seguir regulamentação da Empresa;
- ✓ O benefício deverá ser requerido pelo empregado, e conter cópia do certificado de conclusão devidamente autenticado, além de cópia do TCC; por meio de processo administrativo devidamente protocolizado.



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

- b) A SANEAGO concederá benefício de incentivo intelectual aos empregados que fizeram ou vierem a fazer graduação, desde que o cargo ocupado não exija formação em curso superior, concedendo até 03 (três) referências na classe de cargos de cada um, desde que preenchidos os seguintes pré-requisitos:
- ✓ O Curso superior seja reconhecido pelo MEC;
  - ✓ O empregado ser contratado no mínimo a 05 (cinco) anos;
  - ✓ O benefício deverá ser requerido pelo empregado, e conter cópia do certificado de conclusão devidamente autenticado;
- c) A SANEAGO concederá aos empregados que tenham concluído o 2º Grau após o seu ingresso na empresa, que não ocupe cargo cujo requisito exija o 2º grau, acesso a 01 (uma) referência em sua Classe de Cargo. Este benefício não será cumulativo com os benefícios previstos nos Parágrafos Primeiro, Segundo, Quarto.
- d) A SANEAGO concederá aos empregados que tenham concluído curso de formação técnica, após o seu ingresso na SANEAGO, que não ocupe cargo cujo requisito exija formação técnica, acesso a 01 (uma) referência em sua Classe de Cargo. Este benefício não será cumulativo com os benefícios previstos nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro. O benefício tratado neste parágrafo será apenas para 01 (um) curso técnico.
- e) A SANEAGO concederá aos empregados que tenham concluído o ensino fundamental, após o seu ingresso na empresa, acesso a 01 (uma) referência em sua Classe de Cargo. Este benefício não será cumulativo com os benefícios previstos nos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto.
- f) A SANEAGO, após a assinatura deste Acordo, se compromete a estudar os processos no prazo máximo de 30 (dias), quando isto não ocorrer será pago retroativo à data da protocolização, desde que esta data, seja igual ou inferior ao dia 15, os processos protocolizados após o dia 15, serão pagos a partir do mês subsequente à protocolização.
- g) O benefício previsto na Cláusula Vigésima Sexta - INCENTIVO INTELECTUAL terá reflexo inclusive na tabela complementar.

#### Cláusula Décima Sexta - INCENTIVO INTELECTUAL - PCCR

- a) A G-GDP fará revisão da IN06.0811 que regulamenta a concessão do benefício referente à educação e capacitação, do qual trata o Artigo 70 do PCCR nos seguintes pontos:
- ✓ O benefício para a modalidade de Certificações, item 4.6.1, que prevê carga horária total de 220 horas em cursos de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Profissional em áreas de interesse da empresa, com aplicabilidade nas atividades laborais do Empregado, poderá ser realizado em 100% de sua carga horária no regime de Educação à Distância (EAD), além da modalidade presencial.
  - ✓ Para a solicitação do benefício de Incentivo Intelectual na modalidade de Certificação o empregado deverá ter no mínimo 2 anos de contrato com a empresa.
  - ✓ O empregado beneficiário do Incentivo Intelectual, salvo por interesse da empresa, não poderá solicitar transferência de sua UO pelo período mínimo de 1(um) ano, ficando sujeito ao cancelamento do benefício.
  - ✓ Haverá uma lista positiva de cursos validados pela G-GDP que porá ser atualizada de acordo com a demanda apresentada.
- b) Os benefícios referentes à educação e capacitação previstos no Art. 70 do PCCR, poderão ser requisitados em um intervalo de quatro em quatro anos. Atualmente o período de intervalo para a concessão do benefício é de cinco em cinco anos.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



## SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

c) Os benefícios referentes à educação e capacitação na modalidade Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação Lato Sensu, previstos no Art. 70 do PCCR, passarão a contemplar todos os empregados enquadrados no referido plano.

### Cláusula Décima Sétima - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

a) A SANEAGO fará a incorporação considerando o número de gratificações de gestão e/ou adicionais de dupla função, consecutivos ou não, recebidos a partir de 01 de maio de 1990, conforme Quadro 3.

Gratificações ou adicional de Dupla Função recebidos	Percentual de incorporação do valor de referência
72	60%
84	70%
96	80%
108	90%
120	100%

Quadro 3 - Incorporação de gratificações e adicional de dupla função

b) O valor de referência para a incorporação será o correspondente a 100% (cem por cento) do valor da função gratificada ou da dupla função.

c) A incorporação será realizada por processo automatizado, sob a responsabilidade da Gerência de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal (G-GDP), com os devidos lançamentos no histórico funcional do empregado. Não haverá necessidade de destituição da função de gestão ou descontinuidade no exercício da dupla função para incorporação.

d) O empregado que tiver incorporação, quando em exercício de outra ou mesma função de gestão, bem como atividade de dupla função, que seja remunerada com valor igual ou superior ao incorporado, não será remunerado com nova gratificação ou adicional. Neste caso, se houver, receberá apenas a diferença entre o valor incorporado e o valor da nova função gratificada ou adicional de dupla função.

e) A SANEAGO fará a incorporação da gratificação para os empregados da ativa, quando do retorno da disposição de outros órgãos para o exercício de função de relevância nas esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme Artigo 95, do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários.

f) A SANEAGO concederá a incorporação da Gratificação de Função Gerencial, Gratificação de Gestão ou Gratificação de Dupla Função, aos salários de seus empregados ocupantes dessas Funções, portadores das doenças abaixo discriminadas, desde que não sejam preexistentes ao ingresso na referida função, mediante Laudo Médico:

- ✓ Neoplasia maligna;
- ✓ Vírus HIV;
- ✓ Estágio terminal, em razão de doença grave.

g) A SANEAGO fará a incorporação de Dupla Função ao Empregado que for Reabilitado para outra função pelo INSS, quando o mesmo for considerado incapaz de exercer a Dupla Função.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



## SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

- h) A gratificação incorporada será reajustada exclusivamente pelos mesmos índices aplicados às correções salariais da categoria;
- i) Caberá a G-GDP editar Instrução Normativa para regulamentar incorporação de gratificação de gestão e adicional de dupla função nos termos do Acordo Coletivo.
- j) A incorporação automática nos moldes estabelecidos por este acordo e documentos normativos a serem produzidos entra em vigor a partir do mês de setembro 2018.

### Cláusula Décima Oitava – ACESSO À TABELA COMPLEMENTAR

Os empregados da empresa acessarão a tabela complementar mediante as seguintes condições:

- a) Terá acesso à Tabela Salarial Complementar os empregados que atingirem e permanecerem, por no mínimo 2 (dois) anos, no final de sua carreira (último Nível estabelecido para sua Carreira, Referência “J” do Grupo Salarial correspondente), conforme Tabela Salarial e regulamentação constante do plano de carreira do regulamento de Administração de Carreiras e Cargos e Salários;
- b) Para acessar a Tabela Salarial Complementar o empregado deverá cumprir, obrigatoriamente, estágio mínimo de 2 anos na posição salarial correspondente ao final de Carreira (último Nível da carreira e referência “J” do Grupo Salarial correspondente), contados a partir de janeiro de 2006;
- c) O estágio de 2 anos, exigido na alínea “b”, somente será considerado se cumprido pelo empregado no exercício ininterrupto de suas atividades normais na empresa. Contratos interrompidos ensejam novo estágio pelo mesmo período;
- d) Ao adquirir as condições previstas nas alíneas acima, o empregado terá acesso automático à Tabela Salarial Complementar, migrando da última referência da sua tabela salarial, referência “J”, para a referência inicial “Ca” do Grupo Salarial do mesmo nível correspondente ao nível final de sua Carreira na Tabela salarial do PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS;
- e) Após o acesso na Tabela Salarial Complementar, Referência inicial “Ca”, a evolução do empregado nas Referências salariais subsequentes dar-se-ão automaticamente, correspondente a uma (01) Referência a cada 2 (dois) anos de serviço completos e ininterruptos prestados à SANEAGO e limitado ao teto do Grupo Salarial que se encontrar, Referência “Ce”.

### Cláusula Décima Nona – ACESSO AO ÚLTIMO NÍVEL DA CLASSE DE CARGO

O empregado que ocupar o cargo de Diretor da SANEAGO ou de Secretário do Governo Estadual em Goiás, após 01 (um) ano no exercício da Função, será automaticamente efetivado na última referência do último nível da tabela complementar de sua classe de cargo.

### Cláusula Vigésima - BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A SANEAGO concederá a seus empregados, por ocasião do retorno das férias, uma bonificação financeira, no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) de seu salário base (de tabela) acrescidos, quando for o caso, de eventos de complementação de carga horária e complementação de piso salarial, resguardando um valor mínimo nunca inferior à referência “a” do Grupo Salarial “2” da Tabela Salarial vigente.





# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



## SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

### **Cláusula Vigésima Primeira - TRANSPORTE COMPARTILHADO**

O empregado que utilizar os ônibus e as rotas disponibilizadas pela Companhia contribuirá com R\$1,00 (um real). As demais despesas serão custeadas pela SANEAGO.

A SANEAGO não cobrará transporte compartilhado dos seus empregados com mais de sessenta anos, exceto no caso de fornecimento de Vale-transporte.

### **Cláusula Vigésima Segunda - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

A SANEAGO concederá transferência voluntária a seus empregados com mais de 01 (um) ano de contratação, inscritos no banco de transferência espontânea, desde que atenda aos seguintes critérios:

- Exista vaga na cidade de destino;
- Não gere déficit no quadro de lotação da cidade de origem;
- Não haja cadastro de reserva de concurso público na cidade de destino.

### **Cláusula Vigésima Terceira - LICENÇA MATERNIDADE**

A SANEAGO concederá o benefício de Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

### **Cláusula Vigésima Quarta– LICENÇA PATERNIDADE**

A SANEAGO concederá o benefício de Licença Paternidade de 20 (vinte) dias nos termos do Lei 13.257 sancionada em 08 de março de 2016 - Programa Empresa Cidadã.

### **Cláusula Vigésima Quinta - DUPLA FUNÇÃO**

A SANEAGO concederá gratificação aos empregados que tiverem sob sua guarda e responsabilidade, mediante termo próprio, veículos da empresa, para o desempenho da sua função, devendo ser suprimida quando deixar de dirigi-lo, conforme instrução normativa específica.

A gratificação por dupla função manterá seu valor fixado com base no percentual de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário do Grupo 10, referência “J” da tabela salarial do RACCS.

A SANEAGO criará novo adicional, com valor fixado no percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário do Grupo 10, referência “CE” da tabela salarial do RACCS, para a gratificação de dupla função vinculada a Máquinas Pesadas. Caberá a G-GDP e a Gerência de Gestão de Contratos de Transporte (G-GGT) atualizar Instrução Normativa de Dupla Função e realizar o enquadramento inicial dos empregados aptos a receber o benefício.

A nova modalidade do benefício de Dupla Função nos moldes estabelecidos por este acordo e documentos normativos a serem produzidos entra em vigor a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2018, não surtindo efeitos retroativos.

### **Cláusula Vigésima Sexta - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL, TRATAMENTO CLÍNICO E PSICOLÓGICO**

Os empregados acometidos de doenças profissionais serão remanejados para outras funções sem prejuízo de sua remuneração, podendo resultar em alteração de cargo.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



## SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

- a) A SANEAGO custeará o tratamento clínico e psicológico para os empregados que se encontrarem nas situações acima;
- b) Para o cumprimento deste disposto, o empregado deverá apresentar, obrigatoriamente, laudo e relatório médico, elaborados por serviços especializados, fundamentados em exames complementares, realizados sob acompanhamento de médico indicado pela SANEAGO.

### **Cláusula Vigésima Sétima - ACIDENTE DO TRABALHO**

A SANEAGO garantirá assistência médica, hospitalar e psicológica às vítimas de acidentes típicos do trabalho e doenças ocupacionais até consolidadas as sequelas, conforme legislação específica. Os acidentes típicos do trabalho e as doenças ocupacionais deverão ser reconhecidos pela Previdência Social através do Nexo Técnico e confirmada a concessão do benefício como Auxílio Doença Acidentário.

### **Cláusula Vigésima Oitava- LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADE SINDICAL**

A SANEAGO abonará as ausências por 03 (três) dias mensais ao trabalho, dos Delegados Sindicais e Diretores, para participarem de reuniões, desde que sejam convocados e com comprovação de sua realização.

### **Cláusula Vigésima Nona – PCCR/RACCS**

A SANEAGO compromete-se a cumprir os planos de PCCR e RACCS, inclusive na questão das promoções por mérito.

### **Cláusula Trigésima - DIRETORES À DISPOSIÇÃO**

A SANEAGO manterá 04 (quatro) Diretores Sindicais à disposição do Sindicato, com ônus para a mesma, sem prejuízo na remuneração dos mesmos.

### **Cláusula Trigésima Primeira - ESTABILIDADE**

A SANEAGO estenderá a estabilidade no emprego aos representantes do STIUEG, cujas eleições estejam contempladas no estatuto da entidade, até o prazo de 01 (um) ano após o encerramento do mandato.

### **Cláusula Trigésima Segunda - REUNIÕES COM A EMPRESA**

A SANEAGO compromete-se a reunir-se, periodicamente, com o STIUEG, para discussão de assuntos comuns, devendo a pauta ser apresentada previamente.

### **Cláusula Trigésima Terceira - ANTECIPAÇÃO DE QUINQUÊNIO**

A SANEAGO manterá a antecipação de quinquênio na forma prevista no seu Regulamento de Administração de Carreiras e Cargos e Salários.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



## SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

### **Cláusula Trigésima Quarta - LICENÇA ADOTANTE**

A SANEAGO concederá licença remunerada na forma prevista pelo artigo 392-A, da CLT, e parágrafos, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de crianças de 0 (zero) a 08 (oito) anos de idade.

No caso específico de adoção de criança de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade, previsto no parágrafo 1º, do artigo 392, da CLT, a licença concedida será de 180 (cento e oitenta) dias e nos demais casos, os prazos de licença obedecerão os descritos nos parágrafos 2º e 3º, do referido artigo.

### **Cláusula Trigésima Quinta - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES**

A SANEAGO abonará as faltas, previamente autorizadas, de seus empregados estudantes, somente durante os horários de provas escolares e desde que devidamente comprovadas as ausências para tal fim.

### **Cláusula Trigésima Sexta - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

A SANEAGO manterá o auxílio aos dependentes legais considerados “Pessoa com Deficiência”, na forma em que se encontra estipulada na Instrução Normativa 06.0814, que tem como base legal, para enquadramento da “Pessoa com Deficiência”, os artigos 3º e 4º do Decreto 3298 de 20 de dezembro de 1999, com suas respectivas alterações. O valor do benefício, tanto para empregados do RACS quanto do PCCR, é de 50% (cinquenta por cento), sobre o menor salário da Empresa, sendo este o do Grupo “1”, Referência “A”, da Tabela Salarial do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários – RACCS da SANAGO.

### **Cláusula Trigésima Sétima - LANCHE PARA TRABALHADOR BRAÇAL**

A SANEAGO manterá o fornecimento de lanche matinal para os empregados classificados como trabalhadores braçais, passando a creditar no Vale Refeição (VR) o valor mensal de R\$ 72,80 (setenta e dois reais e oitenta centavos). Aproximadamente R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por dia, considerando a média mensal de 22 (vinte e dois) dias trabalhados.

### **Cláusula Trigésima Oitava - 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS**

A SANEAGO manterá o pagamento aos seus empregados, por ocasião das férias, de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a título de adiantamento.

### **Cláusula Trigésima Nona - GARANTIA DE EMPREGO À MÃE DE RECÉM-NASCIDO**

Fica garantido à mãe de recém-nascido, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade de 30 (trinta) dias, após o término da Licença Maternidade.

### **Cláusula Quadragésima - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES**

A SANEAGO compromete-se a descontar e repassar ao SINDICATO, no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto na folha de pagamento dos empregados, as contribuições associativas.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



## SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

### Cláusula Quadragésima Primeira - LER / DORT

- a) A SANEAGO manterá como medida preventiva das doenças LER/DORT, o sistema diário de exercícios físicos no local de trabalho, bem como tomará medidas concretas para solucionar os problemas ergonômicos existentes.
- b) A SANEAGO compromete-se a dispensar aos portadores de doenças LER/DORT o mesmo tratamento dado aos acidentados no trabalho, até sua recuperação ou aposentadoria.

### Cláusula Quadragésima Segunda - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

- a) A SANEAGO concederá aos profissionais enquadrados nas Classes de Cargos que tenham como pré-requisito formação de nível superior e carga horária de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, complementação salarial correspondente à diferença entre o salário do Grupo e Referência que se encontra na tabela salarial do PCS e o valor correspondente a 8,5 (oito vírgula cinco) salários mínimos vigente no país.
- b) A SANEAGO concederá aos profissionais nas Classes de Cargos que tenham como pré-requisito formação de nível superior e carga horária de 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais, complementação salarial correspondente à diferença entre o salário do Grupo e Referência que se encontra na tabela salarial do PCS e o valor correspondente a 6 (seis) salários mínimos vigente no país.
- c) O complemento concedido será pago em rubrica própria no contracheque do empregado, com o título de "Complementação de Piso Salarial", até que o salário do Grupo e Referência Salarial do empregado, com a evolução normal consequente dos benefícios do PCS, atinja o valor igual ou superior aos pisos mencionados, não podendo ser objeto de incorporação para nenhum efeito.

### Cláusula Quadragésima Terceira - AUXÍLIO DOENÇA

A SANEAGO complementar o auxílio-doença, pago pelo INSS, até o limite da remuneração fixa (Salário + Antecipação de quinquênio + Quinquênio + Outras Verbas Incorporadas) + Gratificação Gerencial do Empregado que entrar de licença para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, bem como, continuará pagando sua parcela da contribuição à CAESAN e à PREVSAN. Este benefício ficará limitado a no máximo 60 (sessenta) dias de trabalho do Empregado, corridos e/ou intercalados no período de vigência deste Acordo, computando todos os dias de licença médica no período, inferiores a 15 (quinze) dias.

Excetuam-se aos limites (60 dias), enquanto perdurar o benefício previdenciário, e na vigência deste Acordo, casos de auxílio doença decorrente de:

- a) Acidentes típicos de trabalho e doença ocupacional;
- b) Moléstias contagiosas que resultem segregação compulsória, determinada pela autoridade médica ou imposição legal;
- c) Aids, tuberculose ativa, alienação mental, câncer, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacidade, espondiloartrose anquilosante;
- d) Outras doenças graves e cirurgias (exceto estética e eletistas), com base em laudos e conclusões da medicina especializada e medicina do trabalho da Empresa, submetidas à apreciação e aprovação da Diretoria;
- e) A SANEAGO fornecerá o Auxílio Alimentação aos trabalhadores que se encontrarem de licença



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



## SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

médica junto ao INSS.

O disposto neste Item não se aplica aos empregados aposentados e não desligados, por impossibilidade de acúmulo de benefício junto ao INSS.

### **Cláusula Quadragésima Quarta - AUXÍLIO FUNERAL**

A SANEAGO concederá auxílio financeiro para despesas com funeral, mediante apresentação da nota fiscal, correspondente ao valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aos seus empregados e dependentes legais.

### **Cláusula Quadragésima Quinta - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

A SANEAGO manterá, via PREVSAN, plano de previdência complementar e compromete-se a cumprir o Regulamento do referido Plano de Benefícios;

A PREVSAN, com o apoio da SANEAGO, implantará plano de previdência complementar na modalidade de Contribuição Definida (CD).

### **Cláusula Quadragésima Sexta – HORAS EXTRAS (COMPENSAÇÃO)**

As horas extras serão compensadas no período máximo de um ano com a concordância do empregado, nos termos do art. 59, § 2º da CLT. O adicional previsto para o seu pagamento deve ser considerado no cálculo das horas extras a serem compensadas.

### **Cláusula Quadragésima Sétima – MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO**

A SANEAGO fará correção dos critérios de migração do RACCS para o PCCR dos empregados do cargo de Mecânico de Manutenção, que passarão a figurar na Tabela 2 do PCCR, mantidos os mesmos critérios de enquadramento.

As regras de enquadramento serão apresentadas pela G-GDP nos moldes estabelecidos por este acordo e documentos normativos a serem produzidos, entrando em vigor a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2018, não surtindo efeitos retroativos.

### **Cláusula Quadragésima Oitava – BONIFICAÇÃO NATALINA**

Será concedida no mês de dezembro a bonificação de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) proporcional a assiduidade e data de admissão do empregado.

- Crédito em 20/12/2018 - R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) - Vale Alimentação.
- Crédito em 20/12/2018 - R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) - Folha da última parcela do 13º salário.

### **Cláusula Quadragésima Nona – PRIVATIZAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO**

A SANEAGO compromete-se a não desencadear ações que resultem em sua privatização, terceirização ou municipalização.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



## SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

### Cláusula Quinquagésima – CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas todas as conquistas anteriores que não foram alteradas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### Cláusula Quinquagésima primeira - VIGÊNCIA

Este **ACORDO COLETIVO** terá vigência de 02 (dois) anos a partir de 1º de junho 2018, portanto com validade até 31 de maio de 2020, exceto nas cláusulas econômicas a serem negociadas para a data base de 2019.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam este Acordo, em 03 (três vias) de igual teor para todos os efeitos legais, diante das testemunhas a seguir nomeadas.

Goiânia, 1º de agosto de 2018.

### ACORDANTES

PELA SANEAGO



**Jalles Fontoura de Siqueira**  
Diretor Presidente



**Daniel Morais Souza**  
Diretor Vice-Presidente




**Marcelo de Mesquita Lima**  
Diretor de Gestão Corporativa



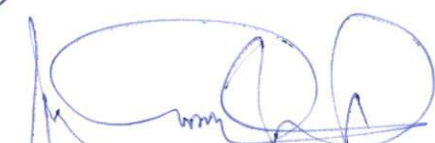
**Ricardo de Sousa Correia**  
Diretor de Gestão de Obras



**Marco Túlio de Moura Faria**  
Diretor de Produção



**Elie Issa El Chidiac**  
Diretor de Relações com Investidores,  
Regulação, Novos Negócios e Governança



**José Fernandes Peixoto Júnior**  
Procurador-Jurídico



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG**



**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**


PELO STIUEG

  
**Amaury Santana Dourado**  
Diretor Executivo

  
**Washington Fraga Guimarães**  
Diretor Executivo


TESTEMUNHAS

1ª. **João Maria de Oliveira** - RG: 2615511 (SSP-GO)

  
\_\_\_\_\_



2ª. **Washington Duarte da Silva** - RG: 3118855 (SSP-GO)

  
\_\_\_\_\_







